



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO-BA

A Prefeitura de Municipal Cansanção, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 013/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Paulo Henrique Passos Andrade  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cansanção- BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
www.indap.org.br**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cansanção  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 013/2020 De 23 de março de 2020**

**“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cansanção.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa Conjunta de nº 001/2020 e a Recomendação Administrativa 001/2020 de autoria da Promotoria de Justiça da Comarca de Cansanção;

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 09 de 18 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 10/2020 de 20 de março de 2020 do Município de Cansanção;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 023/2020 de 21 de março de 2020 do Município de Cansanção.

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia  
CNPJ nº 13.806.567/0001-00  
Tel. 075 3274 1347



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cansanção  
Gabinete do Prefeito



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado, bem como bares, arenas esportivas, pousadas, hotéis, instituições bancárias bem como seus correspondentes e casa lotérica no âmbito do Município de Cansanção, durante o período das 18:00 hs do dia 23/03/2020 a 02/04/2020, prorrogável tantas quantas vezes se tornar necessário.

§ 1º – Estão excluídas da determinação supracitada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hortifruti, açougue, padarias, feira livre de produtos alimentícios, as farmácias, postos de combustíveis, agência dos Correios somente coleta e entrega domiciliar, entrega domiciliar de gás e água mineral, clínicas médicas e veterinárias.

§ 2º - Fica proibida a prestação do serviço de Moto táxi, permitindo-se apenas o transporte de mercadorias.

§ 3º - Os restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers e o comércio em geral poderão funcionar internamente com atendimento para a entrega domiciliar, vedada a abertura de portas e atendimento ao público externo presencialmente.

§ 4º - Será permitido o funcionamento de auto atendimento (caixas eletrônicos), devendo as instituições providenciar o cumprimento de todos os protocolos da autoridade sanitária (atendimento de no máximo uma pessoa por vez e higienização dos equipamentos).

§ 5º As unidades industriais sediadas no município de Cansanção, deverão cumprir todos os protocolos sanitários durante o seu funcionamento, vedada a comercialização de produtos na forma direta ao consumidor.

**Art. 2º** – A não observância das medidas deste Decreto implicam nas penas impostas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e Decreto Lei nº 2848/40, bem como sanções administrativas inclusive a cassação do alvará de funcionamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cansanção – Bahia, em 23 de março de 2020.

Paulo Henrique Passos Andrade  
Prefeito Municipal

Av. Tancredo Neves, nº 636, Centro, CEP. 48.840-000, Cansanção, Bahia  
CNPJ nº 13.806.567/0001-00  
Tel. 075 3274 1347

Prefeitura Municipal de Cansanção/BA, Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000, CNPJ 13.806.567/0001-00